



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.264 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS SITUADAS ÀS MARGENS DE CURSOS E CORPOS D’ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Esta Lei visa regularizar os imóveis em áreas urbanas consolidadas situados às margens de cursos e corpos d’água no Município, conforme disposição da Lei Federal nº 14.285/2021 que alterou parte da Lei Federal nº 12.651/2012.

ARTIGO 2º.- Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada, a que atenda os seguintes requisitos:

I – estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II – dispor de sistema viário implantado;

III – estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV – apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

V – dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

ARTIGO 3º.- A regularização de que trata esta Lei abrange construções futuras e construções já existentes em áreas urbanas consolidadas às margens de cursos e corpos d'água.

ARTIGO 4º.- Às margens de corpos e cursos d'água serão permitidas construções, com um recuo obrigatório de 30 (trinta) metros, podendo esta largura ser reduzida de acordo com laudo ambiental realizado pelo Município, com base no diagnóstico socioambiental.

ARTIGO 5º.- É reconhecido o direito adquirido relativo a regularização, manutenção e o uso de construções já existentes em áreas urbanas consolidadas às margens de cursos e corpos d'água, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida e integridade física das pessoas.

Parágrafo único. As construções já finalizadas poderão ser regularizadas, desde que apresentem um afastamento de 10 (dez) metros das margens de corpos e cursos d'água, podendo esta largura ser reduzida de acordo com laudo ambiental realizado pelo Município, com base no diagnóstico socioambiental.

ARTIGO 6º.- Não serão regularizados os imóveis que estiverem situados em áreas consideradas de risco.

Parágrafo único. Entende-se como área de risco, nos termos desta Lei, as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 04 de setembro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA

PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA

VICE PRESIDENTE

Verª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

1ª SECRETÁRIA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de setembro de 2023.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA